



# **REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE**

**(Aprovado pela Resolução 006/2010-DG/FCST, 20/12/2010)**

**CAICÓ-RN  
2010**

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I</b> <b>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....</b>	<b>02</b>
<b>CAPÍTULO II</b> <b>DA COMPETÊNCIA DO CEPE .....</b>	<b>02</b>
<b>CAPÍTULO III</b> <b>DA COMPOSIÇÃO .....</b>	<b>03</b>
<b>CAPÍTULO IV</b> <b>DAS REUNIÕES .....</b>	<b>04</b>
<b>CAPÍTULO V</b> <b>DO FUNCIONAMENTO .....</b>	<b>04</b>
<b>CAPÍTULO VI</b> <b>DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS .....</b>	<b>04</b>

## **REGULAMENTO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FACULDADE CATÓLICA SANTA TERESINHA**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Este regulamento interno objetiva a normatização e regulamentação dos trabalhos do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE da Faculdade Católica Santa Teresinha – FCST.

### **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CEPE**

**Art. 1º** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão deliberativo de coordenação e assessoramento, em matéria didático-científica e administrativa, tem a seguinte competência:

- I. Exercer, como órgão deliberativo, consultivo e normativo, a jurisdição superior da Faculdade em matéria de ensino, pesquisa e extensão;
- II. Deliberar e baixar normas sobre assuntos didáticos, de pesquisa e extensão;
- III. Coordenar e supervisionar os planos e atividades das coordenações de cursos;
- IV. Aprovar o calendário acadêmico;
- V. Disciplinar a realização dos processos seletivos de admissão aos cursos, projetos e atividades de pesquisa e de extensão oferecidos pela Faculdade Católica Santa Teresinha;
- VI. Aprovar o projeto pedagógico e o currículo pleno dos cursos de graduação e tecnológicos bem como suas modificações, submetendo-o ao CONSUPE e, posteriormente, ao Conselho Nacional de Educação, para aprovação final;
- VII. Aprovar projetos de pesquisa conduzidos por pesquisadores (docentes/discentes) da Faculdade Católica Santa Teresinha, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONSUPE;
- VIII. Propor ao CONSUPE, a criação, alteração e extinção de cursos de graduação, tecnológicos e de pós-graduação, bem como os respectivos projetos pedagógicos e planos, de acordo com as normas estabelecidas pela Faculdade Católica Santa Teresinha e com a legislação vigente;
- IX. Aprovar atividades de extensão de acordo com as normas estabelecidas pelo CONSUPE;

- XI. Propor ao CONSUPE as normas de funcionamento dos estágios curriculares, das atividades de pesquisa e das atividades de extensão;
- XII. Propor ao CONSUPE a realização de acordos e convênios com entidades nacionais e estrangeiras, de interesse da Faculdade Católica Santa Teresinha;
- XIII. Propor ao CONSUPE medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da Faculdade Católica Santa Teresinha, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela Diretoria;
- XIV. Exercer as demais atribuições que lhe sejam atribuídas pelo CONSUPE previstas neste Regimento ou na legislação.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** O CEPE é presidido pelo Diretor-Geral e composto por:

- . Vice-Diretor Geral da Faculdade;
- . Diretor Acadêmico da Faculdade;
- . Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- . Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação;
- . Coordenador do Programa de Pesquisa e Extensão;
- . Representante do corpo discente, indicado conjuntamente pelos coordenadores dos Cursos de Graduação e dos Cursos Tecnológicos;
- . Representante do corpo docente, indicado pelo Diretor Geral;
- . Coordenadores dos Cursos Tecnológicos.

**§ 1º** - Os membros indicados nos incisos I, II e III, IV, V, VI e X têm seu mandato coincidente com o mandato de suas respectivas funções;

**§ 2º** – Os membros referidos nos incisos VIII e IX terão mandato de 02 (dois) anos, enquanto no pleno exercício de suas funções, permitida a recondução.

#### **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES**

**Art. 3º** - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reúne-se, ordinariamente 02 (duas) vezes ao ano, e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros que o constituem.

§ 1º – As deliberações do CEPE serão decididas por maioria absoluta, respeitada as exigências de acordo com o Regimento Interno da Faculdade.

§ 2º – As decisões dos membros do CEPE serão tomadas e registradas em Ata.

#### **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** Além dos membros devidamente eleitos e nomeados, o CEPE contará com o apoio das coordenações dos cursos, para oferecer as informações pertinentes, guarda e arquivamento dos documentos recebidos e emitidos pelo Conselho.

#### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 5º** O CEPE deverá, no prazo de um ano, a contar da data de sua constituição, revisar a legislação existente na Instituição, no tocante a ensino, pesquisa e extensão, adequando-a aos termos do presente Regulamento.

**Art. 6º** Aprovado este Regulamento pelo CEPE, entra em vigor na data de sua publicação.

Caicó-RN, 20 de dezembro de 2010.